

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – 2022.2

A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, instituição sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0002-30 e com unidade localizada à Av. Alberto Torres, 217, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-581, mantenedora da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS, em cumprimento ao disposto no art. 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, torna pública a realização do processo seletivo de concessão de bolsa de estudo social referente ao 2.º semestre letivo de 2022, destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Medicina e de Farmácia que atendam aos critérios, especialmente os socioeconômicos, do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo de concessão de bolsa de estudo social para o 2.º semestre letivo de 2022 será regido pelo presente edital, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e demais normativas aplicáveis;

1.2. As bolsas de estudo social integrais representam 100% (cem por cento) de gratuidade dos serviços de ensino oferecidos aos alunos no semestre letivo de sua concessão e as parciais de 50% (cinquenta por cento) representam desconto deste percentual sobre o valor devido no semestre letivo, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei Complementar supracitada.

1.3. A concessão das bolsas de estudo social deste processo seletivo é direcionada aos alunos ingressantes nos cursos de Medicina e de Farmácia, nisto compreendidos aqueles que se encontram regularmente matriculados no 1.º ou 2.º períodos dos cursos; também poderão participar deste processo seletivo, independentemente do período que estejam cursando, os estudantes que tiveram pedido de renovação de bolsa indeferido no último edital por falta de aprovação em algum componente curricular do período letivo anterior e aqueles que tiveram desconto em sua mensalidade até 2022.1, ante a iminente revisão da política correlata.

1.4. Todas as regras previstas neste edital se destinam a garantir a transparência e hígidez do processo seletivo, sendo destinadas as bolsas de estudo social exclusivamente aos alunos que verdadeiramente se enquadrem no perfil socioeconômico da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021 e que apresentem probabilidade de melhor rendimento acadêmico.

1.5. É oferecido um número de 25 (vinte e cinco) bolsas de estudo social de 100% (cem por cento) de gratuidade e outras 50 (cinquenta) bolsas de 50% (cinquenta por cento).

1.6. A obtenção de bolsa de estudo social neste semestre letivo não garante a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes ou o engessamento dos requisitos exigidos.

1.7. Os interessados deverão protocolar todos os documentos exigidos em sessão pública, a

ser realizada em 30/11/2022, às 18h, no anfiteatro da Faculdade de Medicina de Campos.

1.8. Os interessados, no momento do protocolo dos documentos exigidos neste edital, declararão a veracidade das informações sob as penas da legislação e do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos, inclusive aquelas do art. 130, § 2.º, incisos II e V.

1.9. Na sessão pública referida no item 1.7., o Setor de Serviço Social e a Comissão de Bolsa de Estudo Social registrarão o recebimento do formulário de pedido de bolsa de estudo social e do checklist, bem como do envelope lacrado com os documentos apresentados em anexo.

1.10. O Setor de Serviço Social promoverá a análise inicial da documentação protocolada e, caso verifique a necessidade de complementação, comunicará ao interessado através de email e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, assinando um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, a ser promovida sob pena de indeferimento.

1.11. Os pedidos de concessão de bolsa de estudo social regularmente instruídos deverão ser encaminhados pelo Setor de Serviço Social à Comissão de Bolsa de Estudo Social junto ao Parecer Social correlato para análise final do deferimento ou do indeferimento da bolsa.

1.12. A Comissão de Bolsa de Estudo Social poderá solicitar a apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais sempre que necessário e comunicará ao interessado através de email e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, assinando um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, a ser promovida sob pena de indeferimento.

1.13. Os interessados, no momento do protocolo destes documentos adicionais ou novos, declararão a veracidade das informações sob as penas da legislação e do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos, inclusive aquelas do art. 130, § 2.º, incisos II e V.

1.14. A Comissão de Bolsa de Estudo Social poderá, ainda, solicitar que o Setor de Serviço Social atualize o relatório social e, caso este entenda necessário, realize novas visitas sociais.

1.15. O interessado, inclusive, manifesta sua expressa concordância com a realização de novas visitas sociais e/ou de acompanhamento social a qualquer tempo e se declara ciente de que a bolsa de estudo social pode ser cassada a qualquer tempo, se verificada alteração do padrão socioeconômico que extrapole os parâmetros para a concessão da bolsa ou a prestação de informações inverídicas em processo seletivo de bolsa, anterior ou atual.

1.16. O interessado também se declara ciente de que o indeferimento ou a cassação da bolsa de estudo social motivada por falta de veracidade das informações prestadas ou por omissão que tenha provocado a concessão indevida da bolsa importará em desqualificação para o programa de bolsa de estudo social durante os próximos 04 (quatro) semestres letivos; a cassação nestes moldes impõe ao bolsista a obrigação de restituir à Fundação Benedito Pereira Nunes os valores que deixou de pagar, com o cômputo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

1.17. Se o interessado não conseguir comprovar a percepção de renda pelo grupo familiar que suporte seus gastos, de maneira condizente com seu padrão de vida e de consumo, o pedido de concessão de bolsa de estudo social será indeferido; isto se aplica, inclusive, aos casos em que o grupo familiar se restrinja ao próprio interessado nos moldes do § 5.º da Portaria Normativa n.º 15, de 11 de agosto de 2017, expedida pelo Ministério da Educação.

1.18. A análise final do deferimento ou do indeferimento do pedido de bolsa de estudo social será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Medicina de Campos e será comunicada ao interessado também através de email e de notificação encaminhada no Portal do Aluno.

1.19. A Comissão de Bolsa de Estudo Social explicitará, no email e na notificação encaminhada no Portal do Aluno referida no item 1.18., a motivação adotada nos casos de indeferimento.

1.20. O indeferimento ou a eventual cassação da bolsa de estudo social poderá ser objeto de recurso escrito endereçado ao Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, no qual o interessado deverá evidenciar a existência de erro na motivação da Comissão de Bolsa de Estudo Social, podendo juntar documentos novos.

1.21. O Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes, no julgamento do recurso referido no item 1.20., poderá se socorrer de informações e pareceres do Setor de Serviço Social, da Comissão de Bolsa de Estudo Social e do Jurídico da Fundação Benedito Pereira Nunes para decidir, assim como poderá exigir a vinda de documentos e/ou de diligências suplementares.

1.22. A decisão do Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes sobre o caso é irrecorrível.

1.23. O interessado que tiver o pedido de bolsa de estudo social deferido deverá comparecer conjuntamente com o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais à Tesouraria da Fundação Benedito Pereira Nunes para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Social, no prazo improrrogável e preclusivo de 05 (cinco) dias.

1.24. Não serão concedidas bolsas cumulativas, sendo automaticamente cassada a bolsa de estudo social deferida pela FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES ao aluno que vier a participar de outro programa de bolsa, qualquer que seja, inclusive financiamento público.

1.25. Quaisquer descontos percebidos pelo aluno serão suplantados pela bolsa de estudo.

1.26. A contagem de todos os prazos deste edital tem início na data da ciência presumida do interessado acerca do ato praticado, a qual se opera na data do envio da comunicação através de email e do encaminhamento da notificação no Portal do Aluno; deve ser excluído do prazo o dia do início e incluído o dia do vencimento, com a contagem em dias corridos.

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

2.1. O interessado deverá imprimir o formulário do pedido de concessão de bolsa de estudo social do ANEXO 01 e o checklist do ANEXO 02, preenchendo-os e protocolando-os vide item 1.7., com todas as páginas rubricadas ou assinadas pelo próprio interessado conjuntamente com o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais.

2.2. O interessado deverá juntar envelope lacrado ao formulário do pedido de renovação de bolsa de estudo social e ao checklist referidos no item 2.1, contendo toda a documentação elencada no checklist (documentos pessoais do interessado e do grupo familiar; comprovantes de renda de cada integrante adulto do grupo familiar; comprovantes de moradia e de bens; comprovantes de gastos do grupo familiar) e, ainda, os modelos de declaração do ANEXO 03 ao ANEXO 20 devidamente preenchidos quando aplicáveis ao caso, com todas as páginas numeradas e rubricadas separadas por tema e membro do grupo familiar.

3. PARÂMETROS ELIMINATÓRIOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

3.1. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo existir registro de penalidade vide art. 130-A, *caput* e § único, do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

3.2. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo o não preenchimento do perfil socioeconômico estabelecido no art. 19, incisos I e II do § 1.º, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, qual seja: a) a percepção de renda familiar bruta mensal per capita que não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo para bolsa integral ou; b) a percepção de renda familiar bruta per capita que não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

3.3. O Setor de Serviço Social, considerando aspectos de natureza social do interessado, de sua família ou de ambos, poderá emitir relatório comprobatório favorável à majoração dos tetos estabelecidos no item 3.2 em até 20% (vinte por cento), em conformidade com o disposto no § 2.º, do art. 19, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

3.4. Para os fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio; adicionalmente, a apuração da renda bruta mensal per capita considerará a renda dos familiares de que o interessado dependa financeiramente ainda que não compartilhem domicílio, exceto quando se tratar da percepção de pensão alimentícia fixada por decisão judicial ou ajustada por escritura pública.

3.5. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com este procedimento: a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar do interessado, levando-se em conta os 06 (seis) meses anteriores ao protocolo do pedido de concessão da bolsa de estudo social em conformidade com as regras do item 3.4.; b) calcula-se, em seguida a média mensal dos rendimentos brutos apurados na alínea “a”;

c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de membros do grupo familiar informado, obtendo-se a renda familiar bruta mensal per capita.

3.6. Estão excluídos do cálculo referido no item 3.4.: a) os valores percebidos a título de auxílio alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros e indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; b) os rendimentos percebidos no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4. PARÂMETROS CLASSIFICATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

4.1. Os alunos enquadrados no item 1.3 deste edital, igualmente enquadrados no perfil socioeconômico do item 3.2 deste edital, poderão ser contemplados com bolsa de estudo social de acordo com os parâmetros classificatórios pormenorizados na planilha a seguir:

| BOLSA DE 100% (CEM POR CENTO) – 25 (VINTE E CINCO) BOLSAS | | |
|--|--|--|
| Ordem de relevância | Parâmetro classificatório | Finalidade |
| 1. ^a | Estudantes que tiveram o pedido de renovação de bolsa indeferido por falta de aprovação em algum componente curricular do período letivo anterior | Oportunizar a conclusão do curso aos estudantes que foram bolsistas com o mesmo percentual até 2022.1 |
| 2. ^a | Alunos de 1. ^o e 2. ^o períodos de medicina que cursaram a integralidade do ensino médio em escola pública ou com bolsa de 100% e obtiveram a maior nota na prova do vestibular | Oportunizar o ingresso, a permanência e a conclusão do curso aos estudantes oriundos da rede pública ou particular com bolsa de 100% com maior probabilidade de rendimento |
| 3. ^a | Alunos de 1. ^o e 2. ^o períodos de farmácia que cursaram a integralidade do ensino médio em escola pública ou com bolsa de 100% e obtiveram a maior nota na prova do vestibular | Oportunizar o ingresso, a permanência e a conclusão do curso aos estudantes oriundos da rede pública ou particular com bolsa de 100% com maior probabilidade de rendimento |
| 4. ^a | Alunos de 1. ^o e 2. ^o períodos de medicina que obtiveram a maior nota na prova do vestibular | Oportunizar o ingresso, a permanência e a conclusão do curso aos estudantes com maior probabilidade de rendimento |
| 5. ^a | Alunos de 1. ^o e 2. ^o períodos de farmácia que obtiveram a maior nota na prova do vestibular | Oportunizar o ingresso, a permanência e a conclusão do curso aos estudantes com maior probabilidade de rendimento |

| BOLSA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) – 50 (CINQUENTA) BOLSAS | | |
|---|--|--|
| Ordem de relevância | Parâmetro classificatório | Finalidade |
| 1. ^a | Estudantes que tiveram o pedido de renovação de bolsa indeferido por falta de aprovação em algum componente curricular do período letivo anterior | Oportunizar a conclusão do curso aos estudantes que foram bolsistas com o mesmo percentual até 2022.1 |
| 2. ^a | Estudantes que tiveram desconto na mensalidade, em qualquer percentual, até 2022.1 | Oportunizar a conclusão do curso aos estudantes que tiveram desconto até 2022.1, em vista da iminente revisão da política correlata |
| 3. ^a | Alunos de 1.º e 2.º períodos de medicina que cursaram a integralidade do ensino médio em escola pública ou com bolsa de 100% e obtiveram a maior nota na prova do vestibular | Oportunizar o ingresso, a permanência e a conclusão do curso aos estudantes oriundos da rede pública ou particular com bolsa de 100% com maior probabilidade de rendimento |
| 4. ^a | Alunos de 1.º e 2.º períodos de farmácia que cursaram a integralidade do ensino médio em escola pública ou com bolsa de 100% e obtiveram a maior nota na prova do vestibular | Oportunizar o ingresso, a permanência e a conclusão do curso aos estudantes oriundos da rede pública ou particular com bolsa de 100% com maior probabilidade de rendimento |
| 5. ^a | Alunos de 1.º e 2.º períodos de medicina que obtiveram a maior nota na prova do vestibular | Oportunizar o ingresso, a permanência e a conclusão do curso aos estudantes com maior probabilidade de rendimento |
| 6. ^a | Alunos de 1.º e 2.º períodos de farmácia que obtiveram a maior nota na prova do vestibular | Oportunizar o ingresso, a permanência e a conclusão do curso aos estudantes com maior probabilidade de rendimento |

4.2. As bolsas de 100% (cem por cento) não preenchidas serão convertidas em bolsas de 50% (cinquenta por cento), na proporção 02 (duas) parciais para cada 01 (uma) bolsa integral.

5. NEGÓCIOS JURÍDICOS PRÉ-PROCESSUAIS CELEBRADOS MEDIANTE ADESÃO AO EDITAL

5.1. O protocolo da documentação referida nos itens 2.1. e 2.2. representa a ciência e a concordância do interessado e do(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais com a celebração, neste ato, de livre e espontânea vontade, de 02 (dois) negócios jurídicos pré-processuais ajustados na forma do art. 190 do CPC, a saber:

5.1.1. caso a bolsa de estudo social requerida pelo interessado seja indeferida ou cassada, advindo ação judicial com pedido de concessão ou restabelecimento desta bolsa, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de

serviços educacionais autorizam a utilização dos sistemas de busca de bens e ativos de uso privativo do Poder Judiciário como SNIPER, SISBAJUD, RENAJUD etc a pedido da Fundação Benedito Pereira Nunes, assim como em ação de produção de provas;

5.1.2. caso a bolsa de estudo social deferida ao interessado seja cassada e este não proceda ao reembolso espontâneo dos valores que deixou de pagar na forma do item 1.16., motivando o ajuizamento de ação de execução, monitória ou cobrança por parte da Fundação Benedito Pereira Nunes, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a realização de arresto cautelar e penhora de até 30% (trinta por cento) de seu(s) salário(s) e/ou vencimento(s), seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos; inclusive, por força do presente negócio jurídico pré-processual, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais abrem mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação, até o limite de 30% (trinta por cento) mencionado neste item, tal como abrem mão da impenhorabilidade do imóvel que configure bem de família.

6. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS COLETADOS POR ESTA INSTITUIÇÃO

6.1. A Fundação Benedito Pereira Nunes se obriga a tratar os dados pessoais coletados do interessado e de seu grupo familiar de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo – mas não se limitando – à Lei Federal n.º 12.965/2014, ao Decreto Federal n.º 8.771/2016 e à Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), no que couber e conforme o que for aplicável; esta instituição protege a confidencialidade dos dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelo interessado e pelo grupo familiar titular desses dados e, para isso, vem implementando medidas de segurança e técnicas administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais e/ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao regular cumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.2. O tratamento dos dados ora coletados possui como finalidade garantir a transparência e hígidez do processo seletivo, sendo destinadas as bolsas de estudo social exclusivamente aos alunos que verdadeiramente se enquadrem no perfil socioeconômico indicado acima.

6.3. Informações sobre como e por quanto tempo a Fundação Benedito Pereira Nunes utiliza os dados pessoais coletados, assim como informações sobre as ferramentas disponíveis para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais podem ser acessadas na política de privacidade disponibilizada no portal eletrônico da Fundação Benedito Pereira Nunes¹.

6.4. nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD), a Fundação Benedito Pereira Nunes figura como controladora dos dados pessoais coletados no âmbito do processo seletivo e utilizados para atender a finalidade

¹ <https://fmc-campos.com.br/home/politica-de-privacidade>

descrita no item 6.2.; as dúvidas e esclarecimentos relacionados ao referido tratamento desses dados pessoais poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico dpo@fmc.br.

6.5. O interessado, apesar do exposto nos itens 6.1. a 6.4., concorda com a possibilidade de divulgação dos documentos que levaram a concessão da bolsa de estudo social quando necessário o atendimento de solicitação da autoridade policial, do Ministério Público e do Poder Judiciário sempre a Fundação Benedito Pereira Nunes for instada a comprovar os motivos que a levaram a preferir o interessado em detrimento de outros no deferimento da bolsa de estudo social ou for necessária a comprovação junto ao Ministério da Educação do cumprimento do art. 19 da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Eventuais dúvidas e os esclarecimentos relativos a este edital e seus anexos deverão ser levados ao Setor de Serviço Social da Fundação Benedito Pereira Nunes em sede de atendimento presencial ou através do endereço de email servicosocial@fbpn-campos.br, que, no que couber, os submeterá à Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo Social.

7.2. Constitui dever da comunidade acadêmica da Faculdade de Medicina de Campos, docente e/ou discente, denunciar possíveis irregularidades na concessão de bolsa de estudo social junto à Ouvidoria da instituição, que – por óbvio – será processada sigilosamente.

7.3. A Comissão de Bolsa de Estudo Social está autorizada a ampliar o quantitativo de bolsas de estudo social previstas no item 1.5. para garantir o alcance do número mínimo exigido no art. 22, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

7.4. A Comissão de Bolsa de Estudo Social está autorizada a estender as bolsas de estudo social que venham a ser concedidas com base neste edital ao 1.º semestre letivo do ano de 2023, ainda que isto não garanta a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes.

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2022

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

- Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes -

Edgard Andrade Corrêa

- 1.º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes -